

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE  
GRUPO GERADOR N.º 003/2016.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e GRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

**ENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.549.914/0001-46, com sede na Rua Santa Maria, n.º 111, Qd. 41, Lt. 22, Sotor Jardim Planalto, Goiânia – Goiás, CEP: 74.333-240, neste ato representada por José Messias Martins de Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 3406202 - 2ª via, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.446.881-53, residente e domiciliado à Avenida Ravena, nº 201, Apto. 1.603, Bl 03, Condomínio Ágata, Residencial Eldorado, Goiânia - Goiás, CEP: 74.367-633, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0285/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.**

1.1. Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para a instalação de grupo gerador no Condomínio Solidariiedade – CS.



## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O serviço objeto deste contrato será executado dentro do prazo de 7 (sete) dias, iniciando a partir de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação/renovação e/ou reajuste, bem como renegociação das cláusulas contratuais;

2.1.1. O presente contrato tem sua vigência condicionada ao dia 27/06/2016, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do Condomínio Solidarietà – CS;

2.1.2. Cassando a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, independentemente do motivo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face do CONTRATANTE;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada integral / global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o seguinte valor de **R\$ 10.488,80** (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), pagos através de depósito em Conta Corrente do Banco Bradesco, Conta nº 12113-4, Agência nº 3345-6;

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM-PF/GV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

3.4. Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de



CONDOMÍNIO  
SOLIDARIEDADE

GOVERNO DE  
GOIÁS



SUS  
Sistema  
Único  
de Saúde

requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (Trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:

4.2. As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, Il. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

4.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.3.1. Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;

4.3.2. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.3.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.4. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.5. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 3.1 e seus subítem, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.6. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 3.1;

4.7. Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a mais, e opará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.



4.8. Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer pagamentos dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 3.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento do **CONTRATADO**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 003/13, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.5. Gerenciar a execução deste Contrato.

5.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.3. Cumprir os prazos de execução dos serviços;



- 6.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do CONTRATANTE;
- 6.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- 6.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 6.7. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
- 6.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.9. Alender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.10. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;
- 6.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Condomínio Solidariedade ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 6.12. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.13. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.14. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
- 6.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.16. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.





CONDOMÍNIO  
SOLIDARIEDADE

GOVERNO DE  
GOIÁS



SUS  
Sistema  
Único  
de Saúde

- 6.17. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.
- 6.18. A CONTRATADA assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o CONTRATANTE, ainda que ocorrido mais dependências do Condomínio Solidariedade - CS:
- 6.19. Confeccionar base em concreto para o grupo gerador, considerando a disposição de duto para passagem de cabos entre a base e o disjuntor geral:
- 6.20. Realizar o posicionamento do grupo gerador na base confeccionada;
- 6.21. Realizar o lançamento de todos os cabos de força, aterramento e comando necessários à instalação do grupo gerador;
- 6.22. Realizar a instalação do grupo gerador;
- 6.23. Realizar a conexão dos cabos entre o grupo gerador e o QTA;
- 6.24. Realizar o comissionamento e Start up do grupo gerador;
- 6.25. Emitir laudo técnico, contendo a descrição de todos os serviços realizados;
- 6.26. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – GO;
- 6.27. Apresentação de laudo de conformidade de instalação, conforme Corpo de Bombeiro – Goiás.
- 6.28. Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE:
- 6.29. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral do serviço, buscando e devolvendo equipamentos, insumos e mão de obra nas instalações do Condomínio Solidariedade, sem ônus à CONTRATANTE;
- 6.30. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 6.31. Executar os serviços com observância das especificações técnicas, e gráficas com esmero e correção, relatando tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 6.32. Manter seus profissionais, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, com uso de uniforme e equipamento de segurança do trabalho, com logotipo da empresa ou crachá de identificação;
- 6.33. Solicitar à Fiscalização da CONTRATANTE esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência;



6.34. Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da CONTRATANTE, ressalvando especificidades de conhecimento técnico;

6.35. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela qualidade e adequação da execução do objeto deste contrato, respondendo por todo e qualquer prejuízo causado diretamente pela inadequação do mesmo;

6.36. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.37. O CONTRATADO deve utilizar-se de empregados habilitados e com conhecimentos aprofundados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.38. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.39. A empresa CONTRATADA se responsabilizará, por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.40. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

6.41. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

6.42. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

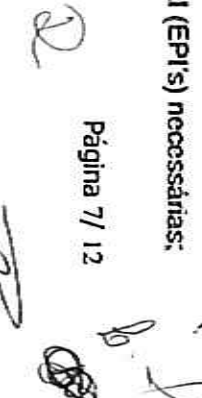


6.43. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.44. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

6.45. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

6.46. Cumprir todas as normas definidas pela SCIH e SESMT sobre segurança e saúde do trabalho para prestadores de serviços e terceiros.

6.47. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessárias;



6.48. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;

6.49. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;

6.50. Responder pela perfeita execução dos serviços, retazendo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pelo CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos delitos verificados;

6.51. Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;

6.52. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.53. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.54. Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

6.55. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.56. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.57. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;

6.58. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.59. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.





6.60. A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.31, gera direito ao CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.

7.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 02 (dois) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

7.2.3. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.4. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.2.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e

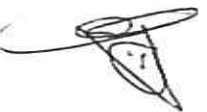
7.2.6. Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

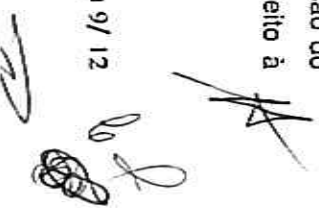
7.4. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.6. A extinção do Termo de Transferência de Gestão n.º 003/13, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.



Página 9 / 12





#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.2. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.2.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e;

8.2.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato,

8.2.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão n.º 003/13, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarace a ação da fiscalização;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO** as aplicações dos serviços;



10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**:

10.2.9. Encaminhar ao **CONTRATADO** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.2.11. O **CONTRATADO** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes.

10.2.12. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do **CONTRATADO**.

10.2.13. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Rafael Dias, CPF: 036.431.431-17, RG nº 5182035, SSP/GO, Analista de Engenharia – CS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, codê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993, pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e Publicações, devendo ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.



R

Página 11 / 12

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

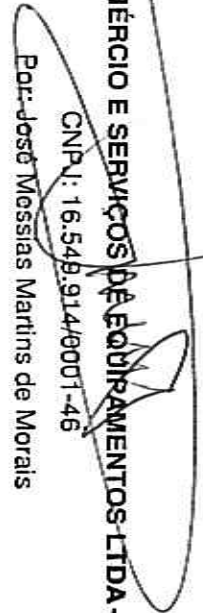
13.2. Para estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 20 de janeiro de 2016.

  
INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 08.969.808/0003-31


Por: Renato Gomes do Espírito Santo

  
ENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS-LTDA - ME

CNPJ: 16.549.914/0001-46


Por: José Mossias Martins de Moraes

Testemunhas:

  
Nome: Fabiana Fátima Santos

RG: 440.48827


CPF: 065.032.621-91

  
Nome: Leonardo Laurencio de Lima Silva

RG: 5106037-05PCIAS


CPF: 220.962.051-07

Testemunhas:

  
Nome: Rafael Jesus Hidalgo Monteiro

RG: 5182035

CPF: 036.431.431-12

  
Nome: Dilvio José Cardue Neto

RG: 094183200

CPF: 028.242835-64

